



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a justificativa do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto a não adesão do Município de Telêmaco Borba a Deliberação nº 018/2021 – CEDCA/PR, que aprova o Incentivo Emergencial para Crianças, Adolescentes, ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência – FMDCA.

De acordo com a justificativa apresentada, esta se deu em face da não existência do público prioritário da Deliberação nº 18/2021 e/ou que atendam ao objeto e aplicação desta. A afirmativa da não existência do público prioritário, se baseia no trabalho desenvolvido pelas equipes de referência da Política de Assistência Social, que não identificaram a referida demanda nos atendimentos dos serviços, bem como, através das informações obtidas junto a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba no ano de 2020, ratificada no ano de 2021, quanto ao acionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, programa este atrelado em sua essência a Deliberação nº 018/2021 – CEDCA/PR, no que se refere ao público atendido.

Conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, as informações repassadas através da 3ª Promotoria de Justiça, indicam que o único caso no qual foi necessário acionar o mencionado programa deu-se no ano de 2018, autos instaurado e arquivado no ano de 2018, conforme Ofícios nº 501/2020 e 557/2021.

Ainda, a SMAS justificou ao CMDCA o não preenchimento do SIFF - Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo até o prazo estabelecido de 28/08/2021 quanto a não adesão a esta Deliberação, em razão de que o Município está apresentando dificuldades, que se referem as prestações de contas e inserção de informações junto ao SIFF, especificamente aos recursos FIA (SIFF).

Estamos mantendo contato com o Suporte Operacional SIFF e também com a Gestão de Fundos do SIFF, no que se refere ao FIA CEDCA/PR, no intuito de resolver tais pendências do sistema, contudo até o momento, sem êxito.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2215/2018,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto a não adesão do Município de Telêmaco Borba a Deliberação nº 018/2021 – CEDCA/PR, que aprova o Incentivo Emergencial para Crianças, Adolescentes, ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência – FMDCA, bem como está ciente das dificuldades apresentadas pelo Município quanto a inserção de informações e operacionalização do SIFF - Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo.

Art. 2º - De acordo com a justificativa apresentada, esta se deu em face da não existência do público prioritário da Deliberação nº 18/2021 e/ou que atendam ao objeto e aplicação desta. A afirmativa da não existência do público prioritário, se baseia no trabalho desenvolvido pelas equipes de referência da Política de Assistência Social, que não identificaram a referida demanda nos atendimentos dos serviços, bem como, através das informações obtidas junto a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba no ano de 2020, ratificada no ano de 2021, quanto ao acionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, programa este atrelado em sua essência a Deliberação nº 018/2021 – CEDCA/PR , no que se refere ao público atendido.

Lindamir de Paula Santos Raimundo
Presidente do CMDCA/TB